



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 32A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 07A/2021

**Assunto: Processo N.º52/21 Titular do Processo:** RODO CARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE MERCADORIAS, S.A.

**Requerimento N.º :**4503/21

**Requerente:** RODO CARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE MERCADORIAS, S.A.

**Local:** PARQUE INDUSTRIAL SAPEC BAY HERDADE DAS PRAIAS LOTE 15

**Freguesia:** SADO

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETROLEO.

**O Técnico:** RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

**Data:**5/11/2021

**PROPOSTA DE: Aprovação de um Posto de abastecimento de combustível.**

Foi solicitado o licenciamento de um Posto de abastecimento de combustíveis líquidos para consumo próprio, ao abrigo do Dec. Lei 267/2002 de 26 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 195/2008 de 6 de outubro.

A proposta insere-se num Lote 15 do Alvará de Loteamento nº3/2005, situado no Parque Logístico de Automóveis na Av. do Rio Douro.

Trata o Posto de abastecimento de 4 reservatórios subterrâneo, com uma capacidade total de 60 000L distribuído por 4 postos:

- 1) Gasolina Euro-super 95 simples de 20 000 L
- 2) Gasóleo Rodoviário de 20 000 L
- 3) Gasóleo Profissional de 20 000L
- 4) ADBlue de 5 000 L

A pretensão enquadra-se no regime de licenciamento simplificado da classe A1 descrito no anexo III do referido diploma legal.

Para o Lote 15 encontra-se definido no quadro síntese o uso de - Industria/armazém, sendo a classificação do solo do PDM em vigor - Espaço Industria I1, não se verifica qualquer servidão ou restrição par ao local, assim nada obsta quanto á implantação do Posto de abastecimento.

Do ponto de vista urbanístico considera-se que a pretensão reúne condições para a sua admissão, pelo que se propõe o deferimento do pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, estando a emissão do título de exploração sujeito a vistoria final, que deverá o requerente solicitar no prazo de 15 dias.

(cont.)

Não existe TRIU a aplicar.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

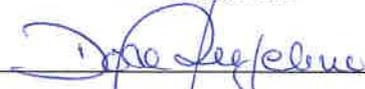
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

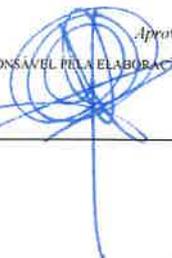


O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

